



Comparticipação Financeira das Empresas Químicas do PACOPAR a Projetos da Comunidade

REGULAMENTO

1. As candidaturas deverão ser apresentadas ao Secretariado do PACOPAR até 31 de março de cada ano, exclusivamente através do endereço eletrónico painelconsultivo@gmail.com. Se apresentadas após esta data, não serão consideradas.
2. As candidaturas deverão ser apresentadas por escrito, podendo ser acompanhadas de desenhos, fotografias ou outros elementos informativos, que elucidem sobre o projeto candidato. A formalização da candidatura deve incluir:
 - 2.1. Dados sobre o proponente:
 - identificação do proponente, com endereço completo da entidade;
 - apresentação da candidatura em pelo menos uma folha de papel timbrado da instituição, com assinatura de um dos membros da direção da entidade;
 - contacto telefónico da entidade;
 - pessoa de contacto da entidade e respetivo email;
 - NIB da entidade;
 - indicação de página *web* da entidade, caso disponha de tal.
 - 2.2. Cópia dos estatutos da entidade candidata.
 - 2.3. Descrição sumária do projeto:
 - identificação das razões por que se candidata a um apoio no âmbito do PACOPAR;
 - valor global do projeto e do apoio pretendido;
 - prazo de execução do projeto.
3. As contribuições financeiras serão atribuídas da seguinte forma:
 - a) Em cada ano, das várias candidaturas apresentadas, serão seleccionadas as mais relevantes, às quais serão atribuídas verbas até ao montante definido pelas empresas.
 - b) As restantes candidaturas poderão ser novamente submetidas no ano seguinte, em pé de igualdade com outras candidaturas que entretanto surjam.



- c) Compete ao Secretariado do PACOPAR proceder à avaliação e seleção das candidaturas, de acordo com os seguintes critérios:
- i. grau de integração no objetivo primeiro do PACOPAR de promover a ligação biunívoca da realidade industrial do CQE com a comunidade local - 50 pontos;
 - ii. viabilidade a médio e longo prazo do projeto - 25 pontos;
 - iii. integração de preocupações ambientais, diversidade e inclusão social no projeto - 15 pontos;
 - iv. qualidade do dossiê de candidatura: clareza e profundidade da informação apresentada - 10 pontos.
- d) O Secretariado do PACOPAR proporá a ordenação das candidaturas às empresas, cabendo a estas decidir pela atribuição dos apoios financeiros.
4. Os proponentes:
- a) Têm de ser entidades abrangidas por um dos estatutos enquadrados no [artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais](#) ou que desenvolvam uma atividade reconhecida por esta norma.
 - b) Devem ser entidades com sede na região de Estarreja ou cujo projeto candidato tenha como objetivo intervir em Estarreja ou em áreas associadas à atividade do CQE.
5. Os proponentes das candidaturas selecionadas obrigam-se a, até 31 de dezembro do ano seguinte ao da apresentação da candidatura, demonstrar ao PACOPAR a aplicação do dinheiro recebido, através de:
- a) documentos justificativos apropriados, das aplicações das verbas recebidas; ou
 - b) visita ao local da aplicação das verbas recebidas.
6. As empresas que integram o PACOPAR reservam-se no direito de, em cada ano, poderem alterar, no todo ou em parte, o montante do apoio a conceder, não havendo lugar a qualquer reclamação por parte dos proponentes das candidaturas.